



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00.0001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MARIALVA – PR

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 13 de Fevereiro de 2017

Senhor Victor Celso Martini
Prefeito
Paço Municipal
Marialva – PR

Pelo presente, solicita-se a sua competente autorização para a abertura de processo licitatório, através de modalidade de Dispensa de Licitação, para a aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Notificação expedido pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.

Justifica-se o solicitado, haja vista que o Município de Marialva foi notificado, para o fornecimento do medicamento Quetros 25mg à Sra. Dayse Luciana dos Reis com prazo para cumprimento imediato (2 dias). Por fim, solicita-se a urgência na aquisição de tal medicamento para atendermos ao Mandado de Notificação.

Tal aquisição adequa-se ao interesse público tendo em vista que há a necessidade do fornecimento sob risco de penalização caso se descumpra a determinação.

O custo do pleito é da ordem de R\$ 198,36 (Cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Sem mais, aguardamos com brevidade pelo seu abalizado pronunciamento.

Atenciosamente,

José Orlando Benedetti Sillas
Secretário Municipal de Saúde
Solicitante

José Orlando Benedetti Villa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 5.637/17
Marialva - PR





DIGITE O NOME, MARCA OU PRINCÍPIO ATIVO DO PF



Olá, Visitante. Crie ou acesse sua Conta aqui

00.0002

Cesta vazia

[Marcas](#) | [Medicamentos](#) | [Genérico](#) | [Saúde](#) | [Beleza](#) | [Dermocosméticos](#) | [Cuidados Diários](#) | [Infantil](#) | [Promoções](#)

Home >> Medicamentos >> Sistema Nervoso >> Antipsicótico

Parcela em até 3x** sem juros (Parcela mínima de R\$ 30,00)



Quetros 25 mg com 30 comprimidos (c1)

Produto com a qualidade biosintética | código: 13295 - [798007]

De R\$ 47,24

Por R\$ 38,03 cada

Economize já: R\$ 9,21



Medicamento de venda exclusiva nas lojas ULTRAFARMA

Av. Jabaquara, 1546 - Metrô Saúde - São Paulo - CEP 04046-200

Quantidade disponível em nossa loja: 56 unidade(s)

*Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia.

VENDA PROIBIDA VIA INTERNET. MEDICAMENTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL MEDIANTE RETENÇÃO DA RECEITA. PORTARIA Nº 344 - 01/02/1999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE



Posso Ajudar?
Clique aqui e fale conosco.



Este produto só é vendido nas lojas. Não pode ser inserido em sua lista.



Tranquilidade
Sua compra está segura.

Informações do Produto

Indicações: é indicado para o tratamento da esquizofrenia, como monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar, dos episódios de depressão associados ao transtorno afetivo bipolar, no tratamento de manutenção do transtorno afetivo bipolar I (episódios maníaco, misto ou depressivo) em combinação com os estabilizadores de humor lítio ou valproato, e como monoterapia no tratamento de manutenção no transtorno afetivo bipolar (episódios de mania, mistos e depressivos). Em adolescentes (13 a 17 anos), QUETROS é indicado para o tratamento da esquizofrenia. Em crianças e adolescentes (10 a 17 anos), QUETROS é indicado como monoterapia ou adjuvante no tratamento dos episódios de mania associados ao transtorno afetivo bipolar.

Contra-indicações: Você não deve utilizar QUETROS se tiver alergia ao hemifumarato de quetiapina ou a qualquer um dos componentes do medicamento.

Reações Adversas: boca seca, insônia, náusea, cefaleia, diarreia, vômito, tontura e irritabilidade.

Destaques Ultrafarma



Email do Outlook

☐ Novo | Responder | Excluir | Arquivar | Lixo eletrônico | Limpar | Mover para

00:003

Re: Dispensa de licitação

ER

Ewelín Rinaldi

Hoje, 09:29

Você

Responder |



Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Att.

Ewelín Rinaldi - Setor de Licitações

Maringá Hospitalar

(44) 3262-6350

De: Farmácia SMS Marialva <farmaciamva@outlook.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de fevereiro de 2017 08:31

Para: mgahospitalar.licitacao@hotmail.com

Assunto: Dispensa de licitação

Bom dia Ewelín!

Preciso abrir uma dispensa de licitação ainda hj, pois o prazo de entrega (demanda judicial) é curto.

A dispensa de licitação será de:

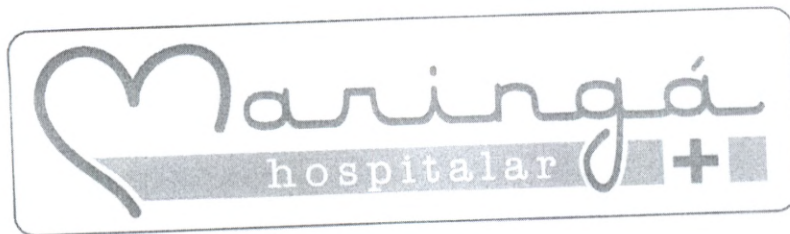
180 comprimidos de Quetros 25mg.

Aguardo confirmação de recebimento e retorno com orçamento dentro das possibilidades.

Att.,

FARMÁCIA - SMS MARIALVA

TELEFONE: (44)32326297



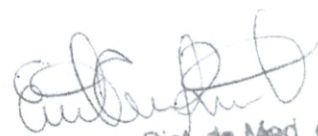
000004

Para
Prefeitura Municipal de Marialva

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VUNIT	V.TOTAL
1	Quetros 25mg	180	Comp	Ache	1,75	315,00
	TOTAL					315,00

Maringá, 13 de fevereiro de 2017

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias


Migá. Hosp. Dist. de Med. e Correlatos Ltda

07.396.733/0001-36

MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

AV. GUAÍRA, Nº 554
ZONA 07 - CEP 87020-050

MARINGÁ - PR

MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.

AV. GUAÍRA, 554 - FUNDOS - ZONA 7 - FONE: (44) 3262-6350 - CEP 87.020-050 - MARINGÁ - PR

CNPJ: 07.396.733/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 903.39140-56

Email do Outlook

  Novo |  Responder |  Excluir  Arquivar  Lixo eletrônico |  Limpar  Mover para |  Categorias | 

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO- DEMANDA JUDICIAL

CB Convênios - Farmácias Brasília <convenios@farmaciasbrasil.com.br>
sex 10/02, 13:46
Você 

00:0005

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, clique aqui.

COTAÇÃO - PREFEITURA... 
126 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Boa tarde.

Segue anexo a cotação, conforme solicitado.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Att,

Larissa M. Takano
Departamento Administrativo
Contato: (44) 3027-5313
convenios@farmaciasbrasil.com.br

Em 2017-02-10 11:54, Farmácia SMS Marialva escreveu:

BOM DIA SR. CLEBER!!

CONFORME CONTATO PRÉVIO, SOLICITO ORÇAMENTO DO MEDICAMENTO QUETROS 25MG PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA C ATENDER DEMANDA JUDICIAL COM PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS.

QUANTITATIVO A SER SOLICITADO:

-180 COMPRIMIDOS DE QUETROS 25MG;

AGUARDO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO E RETORNO COM O ORÇAMENTO, DENTRO DAS POSSIBILIDADES

ATENCIOSAMENTE,

SILVIA MIYAMOTO

FARMÁCIA - SMS MARIALVA

TELEFONE: (44)32326297



00-0006

Farmácia Brasília LTDA

CNPJ: 79.119.285/0001-34 IE: 701.02551-25

Avenida Brasil, 5288 Zona 04 CEP: 87015-280

FONE: (44) 3224-1625

COTAÇÃO DE PREÇOS – PREFEITURA DE MARIALVA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
QUETROS 25 MG C/ 30 COMP.	33,06	198,36

CLEBER – FARMÁCIAS BRASÍLIA – (44) 3224-1625

OBS.: Os valores se referem ao pagamento à vista ou boleto para 30 dias.



Procure por uma palavra-chave ou nome do produto

Buscar

Seja Bem-vindo! Faça seu login ou C

00 1:07

Compre aqui o **G** Medicamento **Genérico** mais barato do Brasil clique

SITE BLINDADO

Home » Quetros 25mg c/ 30 Comprimidos (C1)

Departamentos

Medicamentos

Anticoncepcional
Genéricos
Refrigerados
Tarjados
Venda Livre

Até 91% desc.

Leve + Por Menos

Saúde e Bem-Estar

Alimentos e Bebidas
Dietas Alimentares
Flora Intestinal
Nutrição Esportiva
Nutricosméticos
Vitaminas e Minerais

Dermocosméticos

Mustela
Tratamento Facial
Pés e Mãos
Tratamento Corporal
Tratamento Capilar
Lábios
Proteção Solar

Perfumaria

Gillette
Higiene Bucal
Higiene e Cuidados Pessoais
Higiene Íntima
Maquiagem e Beleza

Diabetes

Accu-Chek
Aparelhos para Glicemia
Agulhas e Seringas
Canetas Aplicadoras
Lancetas e Lancetadores
Nutrição

Fique por dentro das novidades!

Aproveite nossas promoções e rebaixas de preços! Clique aqui para nos autorizar a enviar alertas!

Mamães e Bebês
Powered by ShopSack

* Imagem meramente ilustrativa.

* O tom da cor do produto pode variar conforme seu monitor.



Leia as opiniões sobre o produto

Quetros 25mg c/ 30 Comprimidos (C1)

Venda proibida via internet. Mais informações ligue: (11) 4972-8277.

De: R\$47,24

Por: R\$33,07

Formas de pagamento

 R\$33,07 no Boleto Bancário

Clique sobre a bandeira do Cartão para informações de parcelamento



Dúvidas

Confira o valor do frete e o prazo de entrega do seu pedido, para a sua região:

CEP:

Descrição

ATENÇÃO: O texto abaixo deve ser utilizado apenas como uma referência secundária. É um registro histórico da bula, rótulo ou manual do produto. E substituir a leitura das informações que acompanha o produto, cujo fabricante podem mudar a formulação, recomendação, modo de uso e alertas previamente comunicados. Apenas as informações contidas na própria bula, rótulo ou manual que acompanha o produto é que devem estar atualizadas. Versão comercializada porém, no caso de qualquer dúvida, consulte o serviço de atendimento ao consumidor do produto ou nossa equipe.

QUETROS
FUMARATO DE QUETIAPINA
25mg cx 30 comp rev

Informação Adicional

ID	14596
Código EAN	7896658015168
Fornecedor	ACHE
Links do Produto	N/A
Princípio Ativo	Fumarato de Quetiapina
Informação Nutricional	N/A
Ingredientes/Composição	N/A
Benefícios	N/A
Tipo	N/A
Para Cabelos	

Posso Ajudar?



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
MARIALVA

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Rua Atilio Ferri, 45 - Fórum- Galeria Atilio Ferri salas 04- 05 - centro - Marialva/PR -
CEP: 86.990-000 - Fone: (44) 3232-1412

OFÍCIO Nº 65/2017

Marialva, 03 de Fevereiro de 2017

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Processo nº: 0000155-41.2017.8.16.0113

Polo Ativo(s): DAYSE LUCIANA DOS REIS

Polo Passivo(s): Município de Marialva/PR

ILM^{o(a)} SR.^(a)

Município de Marialva/PR

Logradouro: Santa Efigênia nº 680

Bairro: Centro

MARIALVA - PR

CEP: 86990000

Pelo presente, expedido por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, fica Vossa Senhoria notificada a partir da intimação da presente ordem, FORNECER, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à requerente DAISY LUCIANA DOS REIS, CPF/MF: 080.831.219-75, de forma gratuita e ininterrupta, mensalmente, o medicamento "quetros 25mg – 120 comprimidos" (conforme receita médica anexa), fixando-se, para o caso de descumprimento desta decisão, **multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica** (art. 497, CPC), conforme determinado em decisão que segue anexa como parte integrante do presente ofício.

Nesta oportunidade, renovo votos de estima e de consideração.

Max Paskin Neto
Juiz de Direito Substituto

00 009



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MARIALVA
JUZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA - PROJUDI
Rua Atílio Ferri, 45 - Fórum- Galeria Atílio Ferri salas 04- 05 - centro - Marialva/PR - CEP:
86.990-000 - Fone: (44) 3232-1412

Autos nº. 0000155-41.2017.8.16.0113

Processo: 0000155-41.2017.8.16.0113

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Valor da Causa: R\$937,00

Polo Ativo(s): • DAYSE LUCIANA DOS REIS

Polo Passivo(s): • Município de Marialva/PR

Trata-se de ação de obrigação de entregar coisa c/c pedido de antecipação de tutela proposta por Dayse Luciana dos Reis em face do Município de Marialva/PR, todos devidamente qualificados.

Houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao município Marialva/PR disponibilize o medicamento: "Quetros 25 mg".

O Ministério Público em parecer contido em movimento 15.1, se manifestou favoravelmente ao pedido de antecipação de tutela requerido pela autora.

Decido.

Em exame perfunctório, vislumbro a relevância do fundamento jurídico da demanda, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado (movimento 1.4). Ademais, foram juntados todos os exames necessários, os quais demonstram a existência da doença alegada pela requerente (mov. 1.4 e 1.5 - o qual vem acompanhando toda a evolução do tratamento).

Também foram juntados aos autos a negativa de fornecimento do medicamento pela secretaria municipal de saúde de Marialva/PR (movimento 1.6).

O periculum in mora é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida da enferma.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra o município de Marialva/PR sem suas prévias oitivas, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJAGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJJ 07.10.2002).



No sentido aqui defendido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO □ AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA □ AGRAVADA PORTADORA DE DOENÇA CRÔNICA DE EXTREMA GRAVIDADE □ DIABETES MELLITUS TIPO I □ CID E 10 □ PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E TRATAMENTO APLICAÇÃO DE INSULINAS ANÁLOGAS LISPRO (HUMALOG) OU ASPART (NOVORAPID) POR MEIOS DE BOMBA DE INFUSÃO ELETRÔNICA □ CONCESSÃO DA TUTELA E FIXAÇÃO DA ASTREINTES NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) AO DIA □ INSURGÊNCIA DO ESTADO □ ALTERNATIVA DE CUSTO ELEVADO - POSSIBILIDADE DE TRATAMENTO SIMILAR □ CRIAÇÃO DE PROTOCOLO CLÍNICO PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA PELO ESTADO □ AUSÊNCIA DO REQUISITO DA HIPOSSUFICIÊNCIA □ DEVER DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PRETENDIDA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA □ PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL - FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - POSSIBILIDADE.- RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE □ REDUÇÃO PARA O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS AO DIA) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - AI 756534-4 - Toledo - □ Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - J 21.06.2011). Destacou-se.

AGRAVADO: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE DIABETES. NECESSIDADE DE BOMBA INFUSORA DE INSULINA E OUTROS MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS. PRELIMINAR DE CITAÇÃO DA UNIÃO E CHAMAMENTO AO PROCESSO DO MUNICÍPIO. AFASTAMENTO. POSSIBILIDADE DA AÇÃO SER PROPOSTA APENAS EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ. MÉRITO. PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRESENTES. PREPONDERÂNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. DEVER DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CARTA MAGNA □ O fato de existirem protocolos clínicos ou lista de medicamentos especiais a serem fornecidos à população não afasta o direito da agravante em receber gratuitamente os medicamentos de que necessita para assegurar a sobrevivência digna. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 746513-2 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - □ Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J 19.04.2011). Destacou-se.

DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL □ AGRAVO DE INSTRUMENTO □ AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA □ DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "LYRICA 75 MG", FIXANDO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NO CASO DE DESCUMPRIMENTO □ RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS □ LEGITIMIDADE DE QUALQUER DELES PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA □ DIREITOS À SAÚDE E À VIDA ASSEGURADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL □ ALEGADA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS □ RECUSA INJUSTIFICADA FRENTE ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS À VIDA E À SAÚDE □ DEVER DO PODER JUDICIÁRIO DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DE TAIS DIREITOS □ VALOR DA MULTA DIÁRIA QUE SE MOSTRA EXCESSIVO □ NECESSIDADE DE REDUÇÃO PARA ATENDER AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE □ DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA □ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Sistema Único de Saúde □ SUS □ é composto pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, e, mesmo havendo hierarquia interna, é de se reconhecer, em função da solidariedade, a legitimidade de qualquer dos entes federados para compor o pólo passivo das demandas que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos comprovadamente necessários à condução de tratamentos médicos. 2. É assegurado aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis a garantir os direitos fundamentais à vida e à saúde estabelecidos nos artigos 5º, caput, 6º e 196, todos da Constituição Federal. 3. Os órgãos públicos não se sujeitam à previsão orçamentária quando se tratar de medicamento a ser entregue a pessoa necessitada. 4. A fixação do valor de multa diária deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, considerados estes critérios, merece reforma a decisão agravada, impondo-se a sua redução. (TJPR - 5ª C.Cível - AI 791587-7 - União da Vitória - □ Rel.: José Marcos de Moura - Unânime - J 31.07.2012). Destacou-se.

00 0010

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado para o fim de determinar que o Município de Marialva/PR forneça, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), à requerente Deisy Luciana dos Reis, de forma gratuita e ininterrupta, mensalmente, o medicamento “quetros 25mg – 120 comprimidos” (cf. receita médica contida em movimento 1.4), sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).
2. Apresentada a contestação, ou decorrido “in albis o prazo”, vista ao MP.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Ma

Marialva, 31 de Janeiro de 2017.

Max Paskin Neto

Juiz de Direito



00 011

CÓPIA

RECEITUÁRIO CONTROLADO ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DOS EMITENTES		
Nome Completo: RAFAELA ENGERS DE OLIVEIRA RIBEIRO		
C.R.M.: 27651	U.F.: PR	Nº:
Endereço Completo e Telefone:		
ANTONIO M. DA SILVA		
Cidade: MANDAGUARI		

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA PACIENTE

Paciente: DAYSE LUCIANA DOS REIS

Endereço:

Prescrição: USO INTERNO:

1- QUETROS 25MG 120COMP
TOMAR 02(DOIS) À NOITE.

2-

Dra. Rafaela E. O. Ribeiro

Médica Psiquiatra

CRM/PR: 27651/RQE 17586

DATA 14 / 12 / 16

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
----------------------------	-----------------------------

Nome	
Ident.: Orgão Emissor.:	
Endereço.:	
Cidade.: UF.:	
Telefone.:	
Assinatura Fornecedor data ____/____/____	



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Audes 155-41.2017

Município de Marialva, PR

Santa Helena, 680 - Centro

Marialva / PR

86.990-000

00 :012



156



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

RA 23136377 9 BR





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Ofício nº 20/2017
GAB

00 :013

Marialva, 17 de fevereiro de 2017

Ilmo Senhores:

Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 13 de fevereiro de 2017, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 0014

Ofício nº. 20/2017

DC/bsm

Marialva, 17 de fevereiro de 2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 20/2017, expedido por Vossa Senhoria em 17/02/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 13/02/2017, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.32.00.00. – 1303 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 0015

Parecer n°. 20/2017

Marialva, 17/02/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

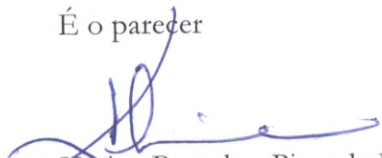
À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente à Aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº 07.002.10.303.0008.2.071.3.3.90.32.00.00. – 1303 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 13/02/2016, o preço da aquisição importa em R\$-198,36 (cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, torna-se possível a dispensa da licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentada, *condicionado* ao entendimento pelo Gestor de que há suficiente risco ao interesse público, tal como exigido no dispositivo citado e à demonstração de que a urgência não origina-se de falha administrativa.

É o parecer


Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

00 :016

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.119.285/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1966
NOME EMPRESARIAL FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 5288	COMPLEMENTO	
CEP 87.015-280	BAIRRO/DISTRITO ZONA 4	MUNICÍPIO MARINGÁ	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/02/2017** às **13:34:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/02/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00 1017

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP
CNPJ: 79.119.285/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:39:50 do dia 01/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2017.

Código de controle da certidão: **D8CA.F390.8D26.61F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

00 :018



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79119285/0001-34
Razão Social: FARM BRASILIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 5288 / ZONA 4 / MARINGA / PR / 87015-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2017 a 08/03/2017

Certificação Número: 2017020703562215579430

Informação obtida em 17/02/2017, às 11:23:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00 :019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.119.285/0001-34
Certidão nº: 124795410/2017
Expedição: 17/02/2017, às 11:26:08
Validade: 15/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.119.285/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

00 :020

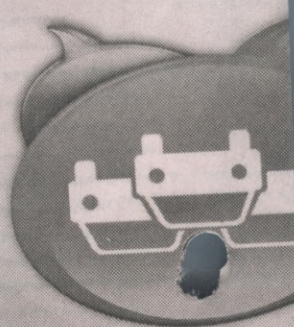
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, a favor da empresa FARMACIA BRASILIA LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.119.285/0001-34, para aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Notificação expedidos pela Vara da Fazenda Pública de Marialva - PROJUDI, no valor total de R\$-198,36 (cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 17 de fevereiro de 2017.





Secretaria
CARLOS
de
a, 17 de fevereiro de 2017.

a, 17 de fevereiro de 2017.

trito.
na publicação, mantidas as disposições legais
de 02 (dois) horas.
zadas uma vez por semana, às terças-feiras,
e redigido:
o Intemo da Câmara Municipal de Astorga,
MUNICIPAL, PROMULGO A SEQUINTE
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE
ESSENTOU, A CÂMARA MUNICIPAL DE
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

AL DE ASTORGA.
O 77 DO REGIMENTO INTERNO DA

ÇÃO N.º 01/2017

do de Parana
Municipal de Astorga

Parana, 07.02.2017 - Portal Transparência

março de 2017.
e, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CEO ZONA NORTE E AMBULATÓRIO DST/AIDS.
FADADOR, RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, LULA
AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO

008/2017-PPM

ÇÃO
MARINÇA - PARANA

Parana, 07.02.2017 - Portal Transparência

DO DIA 07 (SETE) DO MÊS DE MARÇO DO ANO
(DIAS MIL E DEZESSETE).
1345 (TREZE HORAS E QUARENTA E CINCO
AL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAIS DA FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS E

007/2017-PPM

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAIVA

Estado do Paraná



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017
Ratifico a precatória dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, a favor da empresa FARMÁCIA BRASILEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.119.285/0001-34, para aquisição de medicamento para atender ao Mandado de Notificação expedido pela Vara da Fazenda Pública de Mariaiva - PR (JULDI), no valor total de R\$ 198,36 (cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publicado.
Edital da Prefeitura Municipal de Mariaiva, em 17 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal
Victor Celso Martins

Sarandi, 17 de fevereiro de 2017.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor/Unit.	Valor Total	Marca
7	DOCCARNE SAISCHA-HOT mecanicamente separada de frango, carne suína água, carne de peru, proteína isolada de soja, flocos de mandioca, sal, matéria-prima, condimentos naturais, estabilizantes, aromas, conservadores e corantes artificiais. As embalagens deverão ser de 3 (três) Kg. contendo informação nutricional, data de validade e registro do SIP. Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a 7°C.	kg	1.000	R\$ 4,80	4.800,00	CANCAO
TOTAL:					4.800,00	

R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

00:1121

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2017, ID: 6164
EDITAL Nº. 1/2017 - PREGÃO PRESENCIAL
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
SANTA MARIA ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 07.021.601/0001-20
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



Prefeito Municipal
WALTER VOLPATO

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Fevereiro de 2017.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Fevereiro de 2017.
Função Criação.
Gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, a título de
2º - Fica concedido à referida Servidora, uma
Humanos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
além de suas atribuições de seu cargo, responder como Coordenadora do Recursos
CRISTINA FIGUEIREDO PEDROZO, portadora do CPF nº 030.812.699-89 para
1º - Designar a Servidora Municipal ROZELHA

RESOLUÇÃO

WALTER VOLPATO, Prefeito do
Município de Sarandi, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições
legais,
Esporte e Lazer.
Municipal da Juventude, Cultura,
Recursos Humanos da Secretaria
Responder como Coordenadora do
Municipal, na forma que especifica.
SÚMULA: Designa a Servidora

PORTARIA Nº. 167/2017



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

00 1022

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Página 1 / 1

Nº do Empenho: 1636 / 2017 Ordinário Data: 20/02/2017

Credor: 46477 FARMACIA BRASILIA LTDA

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 79.119.285/0001-34

Insc. Est.: ISENTA

Ag

C/C

Orgão: 07 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Unidade: 07.002. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Prog. Trabalho: 10.303.0008.2.071. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ USO PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Elemento Desp.: 3.3.9.0.32.00.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Desdobramento: 03 00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Reduzido: 485
F. de Recurso: 1303 SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%) - EXE 01303

Tipo de Licitação: Proc. Dispensa

Nº Licitação.....: 8/2017

Data Licitação.: 17/02/2017

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
285.000,00

Saldo Anterior
213.839,70

Valor
198,36

Saldo Atual
213.641,34

JUSTIFICATIVA: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ORDEM JUDICIAL).

ITEM QTD UN ESPECIFICAÇÃO

1 6 caixa Quetros 25mg. Caixa com 30 comprimidos

VLR. UNITÁRIO

33,06

VLR. TOTAL

198,36

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

198,36

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva,

de

de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva,

de

de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Finanças

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva,

de

de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: FARMACIA BRASILIA LTDA
C.N.P.J.: 79.119.285/0001-34



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Retificação

Dispensa nº. 08/2017

Por força deste ato fica retificado a Ratificação da Dispensa de Licitação nº 08/2017, publicado no O Diário do Norte do Paraná em 18/02/2017, onde se lê "RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017", leia-se "RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017".

Marialva-Pr, em 20 de fevereiro de 2017.



